



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 008/2022

Pregão Eletrônico n.º 007/2022

Processo n.º 022/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A**, com sede à Rua Joaquim Pelegrina Lopes, n.º. 4-40, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 61.602.199/0257-00 e Inscrição Estadual n.º. 209.246.671.114 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Marcos Roberto Bernadello, Procurador, portador(a) do RG n.º 27202714 SSP/SP e CPF n.º 275.830.858-45, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Instalação, manutenção de equipamentos e o fornecimento da quantidade estimada de 10.000 kg (dez mil quilogramas) de GLP – gás liquefeito de petróleo para a Cozinha Piloto de Lençóis Paulista, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Deverão ser fornecidos em regime de comodato os seguintes equipamentos:

- a) 5 (cinco) tanques de aço-carbono, com capacidade de 190 kg (cento e noventa quilogramas) cada um, verticais, transportáveis, com pintura especial contra a corrosão, equipados com válvulas de segurança, medidores de níveis e demais acessórios prescritos pela ABNT;
- b) Reguladores de pressão;
- c) Tubulação em aço para interligação dos tanques, compreendendo a linha para distribuição do gás dentro da área de armazenagem;

1.3. A empresa contratada ficará responsável pela montagem e instalação dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

fornecidos em comodato, bem como pela sua manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores:

Item	Discriminação dos Serviços	Quantidade Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de GLP – gás liquefeito de petróleo, incluso fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações do edital	10.000 KG	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.4. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.5.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 130

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida o presente contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento aos chamados para manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos em comodato, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1. Os equipamentos a serem fornecidos em comodato, citados no item 1.2 deste edital, deverão ser montados e instalados pela empresa contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a homologação e adjudicação do presente processo.

8.2. Os equipamentos serão instalados na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, situada à Rua São Paulo, 576, Centro, no município de Lençóis Paulista.

8.3. O fornecimento do gás deverá ser iniciado após a solicitação da Cozinha Piloto e as entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Cozinha Piloto.

8.4. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

esteja em perfeitas condições de segurança, devendo ser imediatamente substituído pela empresa contratada.

8.5. A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos em comodato, no seguintes prazos máximos:

- a) imediatamente, caso haja qualquer indício de vazamento de gás;
- b) 2 (duas) horas, caso os equipamentos apresentarem-se totalmente inoperantes;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, caso os equipamentos apresentem outros problemas de menor gravidade e que não ofereçam maiores riscos.

8.6. No fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços, objetos da presente licitação, deverão ser observadas todas as disposições da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

8.7. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

9.1. Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

9.2. A empresa contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com o presente contrato.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 08 de Fevereiro de 2022.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Marcos Roberto Bernadello
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: